

MUNICÍPIO DE MACHICO**Aviso n.º 7025/2019**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final referentes aos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o recrutamento de Assistentes Operacionais, nas áreas de atividade abaixo discriminadas, cujo Aviso de Abertura n.º 5915/2018, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 86, de 4 de maio e alterado pela Declaração de Retificação n.º 370/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 94, de 16 de maio, foram homologadas por despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados de 3 de abril de 2019:

Referência D) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional para o Museu da Baleia da Madeira.

Referência E) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Motorista de Transportes Coletivos.

Referência F) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

Referência G) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Limpeza Urbana.

Referência H) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Jardineiro.

Referência I) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Pintor.

Referência J) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Pedreiro.

Referência K) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Carpinteiro.

Mais se informa que as referidas listas encontram-se afixadas em local visível e público do Edifício da Câmara Municipal de Machico e disponíveis na sua página eletrónica em www.cm-machico.pt.

4 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312206346

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS**Aviso n.º 7026/2019****Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias — 5.ª Alteração**

Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, faz saber que o início do presente procedimento regulamentar foi objeto de publicitação através da afixação nos locais de estilo do Edital n.º 637/2018/100.10.400/6 e divulgação no sítio institucional do Município de Manteigas, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados, fixando-se um prazo de dez dias para o efeito, conforme determina o n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não se tendo constituído quaisquer interessados no prazo estipulado.

Neste contexto, torna público que, Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º, n.º 1 do CPA, se submete a consulta pública, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, a proposta de 5.ª Alteração ao Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-manteigas.pt.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Manteigas, rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, dentro do prazo referido.

27 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

312191864

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**Aviso (extrato) n.º 7027/2019**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 22 de março de 2019, no uso das competências que me são

conferidas pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a cessação da comissão de serviço, da Dr.ª Sandra Clara Moura Alves da Silva Cruz, como Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, para a qual foi designada por Despacho n.º 28/P/2013, datado de 15 de julho de 2013, ao abrigo da subalínea iv), da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a 01 de abril de 2019 inclusive.

1 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Cristina Vieira*.
312205771

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso (extrato) n.º 7028/2019**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de Câmara, em sessão ordinária de 26 de março de 2019, foi aprovada a abertura, para o ano letivo 2019/2020, abrir procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo de Técnicos/as para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), projetos no âmbito do currículo local, atividades de apoio educativo, atividades de apoio à família (AAAF e CAF) e atividades técnico-especializadas a alunos enquadrados nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem, para o próximo ano letivo/ano escolar, com vista ao preenchimento até ao limite máximo de 160 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, em estabelecimentos de educação e ensino do concelho, em horários a definir pelos Agrupamentos de Escolas e pelo Departamento de Intervenção Social ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e o estipulado nos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), para as seguintes áreas: Educação Física e Modalidades Desportivas Locais; Oficinas de Música; Oficina das Artes; Oficinas de Teatro e Cinema e Oficina das Ciências.

Os/as candidatos/as poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet — www.cm-matosinhos.pt/pages/119 — e terão até ao 3.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* para se candidatarem.

3 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.
31220133

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA**Aviso n.º 7029/2019**

Torna público que, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no artigo 41.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se encontra aberto por despacho do signatário, de 28 de março de 2019, procedimento concursal interno de acesso limitado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do Grau 2, Nível 1, da Carreira de Técnico de Informática, nos termos a seguir indicados:

1 — Legislação aplicável: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

3 — Prazo de validade: O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento, nos termos do n.º 4, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

4 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a preencher enquadra-se no exercício das funções da Carreira de Técnico de Informática, constantes no artigo 3.º, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, cujo desenvolvimento das atividades principais se encontra descrito no Anexo II, do mapa de pessoal.

Anexo ao Aviso nº 7026/2019-DR

Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias

– Proposta de 5ª Alteração –

Considerando que é cada vez mais imprescindível a intervenção dos municípios no âmbito da ação social, com vista, por um lado, à melhor inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população num território com tendência para o despovoamento, o Município de Manteigas tem vindo a implementar medidas de apoio social e incentivos à fixação de pessoas e famílias do concelho.

O Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, criado em 2007 com esses objetivos, tendo sido, ao longo dos anos, objeto de várias alterações, resultantes da experiência adquirida e destinadas a tornar a ação social municipal mais ativa, mais ajustada à realidade e mais comprometida com a justa repartição dos recursos locais.

Considerando que:

- a) as deficientes condições socioeconómicas dos agregados familiares mais desfavorecidos, podem conduzir a escolhas que privilegiem a satisfação de algumas necessidades básicas, como a alimentação e a habitação, em detrimento da aquisição de medicação, podendo levar ao agravamento do estado de saúde;
- b) tem aumentado o número de indivíduos que vivem em situação de isolamento perante a diminuição das redes de solidariedade familiar e as eventuais limitações de serviços de apoio ou respostas sociais;
- c) a política de ação social do Município de Manteigas, consolidada através de vasto conjunto de medidas e apoios, tem sido promotora de uma melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos seus cidadãos, capaz de inverter as situações de exclusão social e eventuais casos de pobreza que afetam a população mais vulnerável do concelho;
- d) as autarquias locais desenvolvem soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais em situação de vulnerabilidade, pelos meios adequados;
- e) nesse sentido, o Município implementou, na última alteração regulamentar, um apoio que consistia na comparticipação à aquisição de medicamentos, que se encontra previsto nos artigos 16º a 22º do presente regulamento;
- f) com fundamento em protocolo a celebrar com a Associação Dignidade, o Município associar-se-á ao Programa ABEM, ao abrigo do qual os munícipes poderão continuar a aceder a esse apoio, num quadro de condições mais vantajosas, designadamente, eliminação do limite máximo de comparticipação das despesas, desconto automático aquando da compra sem necessidade de esperar pela devolução através do Município e aumento da percentagem do Indexante de Apoios Sociais que serve de referência para o universo dos beneficiários;
- g) a alteração ora proposta, se circunscreve à alteração do Capítulo V (artigos 16º a 22º) do texto regulamentar;
- h) para os efeitos previstos no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, a presente alteração regulamentar aponta para benefícios potencialmente superiores aos custos, quer porque as condições de atribuição do apoio à aquisição de medicamentos são

claramente melhoradas, quer porque os custos internos associados ao tempo de trabalho dos trabalhadores adstritos a este assunto se reduzirão;

Nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências previstas nas alíneas h) do nº 2 do artigo 23º, g) do nº 1 do artigo 25º e k) do nº 1 do artigo 33º, todas do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a Câmara Municipal, nas reuniões ordinárias de 16.01.2019 e 06.02.2019, deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente à 5ª alteração do Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, bem como a publicitação do início do procedimento, a submissão do projeto regulamentar a audiência prévia (dos que vierem a constituir-se como interessados) e a consulta pública.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Manteigas e visa a criação de medidas de apoio, a conceder pelo Município de Manteigas, no âmbito da ação social, da educação, da saúde, do apoio à fixação da residência e à natalidade, identificando as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

Artigo 2º

Beneficiários

Podem beneficiar do Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na área do Município de Manteigas.

Artigo 3º

Condições gerais de atribuição

Podem candidatar-se indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que, comprovadamente, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que residam e sejam recenseados no Município de Manteigas há mais de 3 anos;
- b) Que não usufruam de outro tipo de apoios para o mesmo fim;
- c) Que forneçam todos os documentos legais de prova atualizados e outros que lhes sejam solicitados.

Artigo 4º

Divulgação

A listagem com o nome dos beneficiários, assim como os montantes atribuídos, têm a divulgação prevista na lei.

Artigo 5º **Candidaturas e análise**

1. Os requerimentos de candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento devem ser apresentados no Balcão Único Municipal ou efetuadas *online*, no Portal do Município de Manteigas, acompanhadas dos documentos exigíveis para cada apoio.
2. Em qualquer momento pode ser solicitada a apresentação de quaisquer outros documentos além dos exigíveis no ponto anterior, sempre que tal se mostre necessário para a análise do processo.
3. Os processos de candidatura são analisados pelo gabinete de Educação, Juventude e Ação Social e submetidos, pela Chefe da Divisão de Administração Geral, à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
4. Os requerentes são notificados da decisão, por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, desde que para o efeito hajam dado prévio consentimento escrito.
5. Todos os apoios previstos no presente regulamento serão liquidados por transferência bancária, para o IBAN fornecido pelos requerentes.
6. Em casos devidamente justificados, poderá ser utilizado outro meio de pagamento.
7. Caso haja intenção de indeferimento, há lugar à audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6º **Definições**

1. Para efeitos do presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:
 - a) “Agregado familiar” – o conjunto de pessoas que residem em economia comum;
 - b) “Rendimento mensal” – o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar;
 - c) “Cálculo do rendimento mensal *per capita*” – efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:
$$C = R / 12N$$

C – rendimento mensal *per capita*
R – rendimento anual ilíquido do agregado familiar, comprovado pela última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação
N – número de elementos do agregado familiar à data da entrega do pedido, comprovado por certidão/atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência
 - d) “Indexante dos apoios sociais” – o valor fixado nos termos da Lei.

Capítulo II **Educação**

Artigo 7º **Apoio à aquisição de manuais escolares**

1. A atribuição de auxílio económico para aquisição de fichas de apoio aos manuais escolares diz respeito aos alunos dos escalões A e B do 1º Ciclo do Ensino Básico.

2. Os custos das fichas de apoio aos manuais escolares dos alunos idos 2º, 3º e 4º anos e do 1º CEB, inseridos no escalão A, serão integralmente suportados pelo Município e os dos alunos, inseridos no escalão B, serão comparticipados em 50%, de acordo com a relação de auxílios económicos, remetida pelo Agrupamento de Escolas de Manteigas, no início de cada ano letivo.
3. Os encarregados de educação, cujos educandos se encontrem inseridos nos escalões A e B, deverão requerer o apoio, conforme previsto no artigo 5º do presente Regulamento, até ao dia 30 de setembro de cada ano civil, apresentando os comprovativos das despesas com as fichas de apoio os manuais escolares, documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN) e uma certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 8º

Apoio ao transporte de estudantes do Ensino Superior

1. O apoio ao transporte destina-se aos estudantes do ensino superior, que reúnam as condições de admissão definidas no artigo 5º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior.
2. Os estudantes podem requerer o apoio de transporte, conforme previsto nos nºs 1 e 2 do artigo 7º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior, até 30 de novembro de cada ano letivo.
3. O apoio ao transporte para estudantes do ensino superior não pode ultrapassar os 160 Euros por ano letivo.
4. O apoio será atribuído de uma só vez, mediante comprovativos das despesas, a apresentar entre 1 de julho e 31 de agosto de cada ano, acompanhados de uma certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira.
5. Serão considerados comprovativos os bilhetes de transportes públicos (autocarro, comboio em 2ª classe, avião em classe turística) que correspondam ao trajeto da localidade do estabelecimento de ensino à residência do estudante, no Concelho de Manteigas, e vice-versa.

Artigo 9º

Prémios de mérito escolar

1. Haverá atribuição de prémios escolares aos três melhores alunos dos 4º, 6º, 9º e 12º anos, que frequentam os Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Manteigas.
2. O prémio escolar a atribuir a cada um dos alunos constará de:
 - a) Diploma e prémio surpresa;
 - b) Entrada gratuita, durante um ano, em todas as infraestruturas geridas pelo Município e eventos da sua iniciativa.
 - c) Aquisição de livros na Feira do Livro de Manteigas até 100,00 euros por aluno.
3. Para efeitos de atribuição dos prémios escolares, a Câmara Municipal solicitará, em tempo útil, a informação necessária aos estabelecimentos de ensino do Concelho.
4. Serão ainda atribuídos prémios cujo valor será definido, anualmente, pela Câmara Municipal, aos alunos que demonstrem ter concluído licenciatura, mestrado, mestrado

integrado e doutoramento e reúnam as condições de atribuição definidas no artigo 3º do presente regulamento.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, devem os interessados, no prazo máximo de três meses após a conclusão do grau académico, requerer o prémio conforme previsto no artigo 5º e apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do requerente;
 - b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3º;
 - c) Certificado de conclusão do grau académico.

Capítulo III **Deficiência**

Artigo 10º **Apoio à deficiência**

1. Serão atribuídos benefícios às pessoas portadoras de deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 65%, nos termos dos artigos seguintes.
2. A candidatura à atribuição de benefícios é instruída, conforme disposto no artigo 5º do presente Regulamento, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do requerente e do representante legal (se aplicável);
 - b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3º;
 - c) Atestado médico de incapacidade multiuso que certifique o grau de incapacidade.

Artigo 11º **Benefícios**

1. Os benefícios a atribuir são os seguintes:
 - a) Obtenção de descontos em estabelecimentos comerciais e serviços aderentes.
 - b) Entrada gratuita em todas as infraestruturas geridas pelo Município e eventos da sua iniciativa;
 - c) Acesso gratuito às Piscinas Municipais;
 - d) Isenção do pagamento da tarifa de água correspondente ao 1º escalão para o deficiente ou o agregado familiar no qual se encontra inserido;
 - e) Redução de 50% dos custos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças.
2. Para efeitos de atribuição dos benefícios elencados, o Município de Manteigas emite o cartão “apoio à deficiência” que deve ser apresentado sempre que solicitado.

Capítulo IV **Incentivo à fixação de pessoas e famílias**

Artigo 12º **Apoio à constituição da família**

1. O apoio à constituição da família visa a atribuição de uma prestação de montante fixo, a atribuir de uma só vez, decorridos três anos sobre a data da celebração do casamento ou do reconhecimento da coabitação em união de facto, nos termos da lei, sempre que, pelo menos um dos membros do casal cumpra os requisitos definidos no artigo 3º do presente Regulamento.
2. Só podem candidatar-se ao apoio previsto no presente artigo, os agregados familiares com rendimentos mensais *per capita* até 150% do IAS.
3. O apoio à constituição da família deverá ser requerido, conforme previsto no artigo 5º do presente Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do requerente;
 - b) Primeira declaração de IRS dos membros do agregado familiar e respetiva nota de liquidação ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovando a sua inexistência;
 - c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3º;
 - d) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN);
 - e) Certidão de casamento ou atestado que comprove a união de facto.
4. Os apoios deverão ser solicitados até um prazo máximo de 6 meses após a data da constituição da família.
5. O montante do apoio será de 1000,00 euros.
6. O apoio será concedido por uma única vez aos requerentes.

Artigo 13º

Apoio à fixação de residência

1. O apoio à fixação de residência visa a atribuição de uma prestação de montante fixo e destina-se a agregados familiares oriundos de outros concelhos e que fixem residência no concelho por período superior a três anos.
2. Só podem candidatar-se ao apoio previsto no presente artigo, os agregados familiares com rendimentos mensais *per capita* até 150% do IAS.
3. O apoio à fixação de residência pode ser requerido, conforme previsto no artigo 5º do presente Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Última(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovando a sua inexistência, de todos os membros do agregado familiar;
 - c) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove a data da fixação no concelho;
 - d) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN).
4. O apoio deve ser solicitado até um prazo máximo de 6 meses após a data da fixação da residência.
5. O montante do apoio é de 1.000,00 euros.

Artigo 14º **Apoio à natalidade**

1. O incentivo à natalidade visa a atribuição de um subsídio aos progenitores sempre que ocorra o nascimento de um/a filho/a.
2. Para aceder ao apoio, um dos progenitores tem de satisfazer o disposto no artigo 3º do presente regulamento, e o/a filho/a ser registado/a no Concelho de Manteigas e o agregado familiar não auferir um rendimento mensal *per capita* que ultrapasse 150% o IAS.
3. Na ausência de coabitação dos progenitores, deve requerer aquele que tiver de facto o recém-nascido ao seu cuidado, sendo considerados apenas os seus rendimentos para efeito do estipulado no número anterior.
4. Para obtenção do apoio, os progenitores podem candidatar-se, conforme previsto no artigo 5º do presente Regulamento e apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão dos progenitores e do(s)/a(s) irmão(s)/ã(s), se aplicável;
 - b) Boletim de nascimento do recém-nascido;
 - c) Última(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovando a sua inexistência, de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3º ou a data de fixação no concelho;
 - e) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN).
5. Os valores a atribuir serão os indicados a seguir:
 - 5.1. Primeiro/a filho/a – 1.000,00 euros;
 - 5.2. Segundo/a filho/a – 1.500,00 euros;
 - 5.3. Terceiro/a filho/a e seguintes – 2.000,00 euros, por cada filho/a.
6. Os progenitores, cujos rendimentos mensais *per capita* ultrapassem os valores indicados no número 2 do presente artigo, poderão aceder ao apoio previsto em 5.3.
7. O apoio à natalidade deverá ser solicitado até ao prazo máximo de 6 meses após a data do nascimento.

Artigo 15º **Apoio social na prestação de serviços municipais**

Na prestação de serviços municipais, designadamente no abastecimento de água em baixa às populações, na recolha de resíduos sólidos urbanos e no saneamento e outros previstos no Regulamento de Tabela de Taxas, poderão ser atribuídos, com o objetivo de se minimizarem os custos, apoios sociais aos respetivos utentes, privilegiando os estratos mais desfavorecidos, mediante deliberação camarária sustentada em proposta do Executivo em que sejam fixados os critérios genéricos fundados na situação periférica, na interioridade do concelho, nos baixos rendimentos da esmagadora maioria das famílias e nos custos de alguns serviços municipais.

Capítulo V **Comparticipação na aquisição de medicamentos**

Artigo 16º

Objetivo e definição do apoio

1. A atribuição de apoio financeiro para a aquisição de medicamentos, prescritos com receita médica, tem como objetivo apoiar todos os elementos dos agregados familiares, recenseados e residentes no concelho, que se encontrem em situação de comprovada carência económica.
2. O apoio financeiro é atribuído através do protocolo celebrado com a Associação Dignidade, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento e abrange exclusivamente os medicamentos, quando prescritos e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).
3. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente regulamento têm direito aos medicamentos, com o mesmo Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM), sem custos, desde que optem pelo medicamento com Preço de Venda ao Público (PVP) igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
4. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.
5. É conferido ao beneficiário abem: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos ou 100% do PVP5, quando aplicável.
6. A comparticipação tem validade de 12 meses, pelo que, expirado o prazo e mantendo-se a situação de carência, deve ser efetuada nova candidatura.

Artigo 17º

Beneficiários

1. Podem requerer a comparticipação na aquisição de medicamentos os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Cumprir o disposto no artigo 3º do presente regulamento;
 - b) Auferir um rendimento mensal *per capita* inferior a 90% do Indexante de Apoio Sociais (IAS);
2. Por cada elemento do agregado familiar, considera-se a seguinte ponderação:
 - a) Pelo requerente 1,0;
 - b) Por cada indivíduo maior 0,7;
 - c) Por cada indivíduo menor 0,5.
3. São consideradas as seguintes majorações das ponderações dos elementos do agregado familiar:
 - a) Doentes crónicos, atestada pelo médico, e/ou ≥ 65 anos = +10%;
 - b) Crianças (até 18 anos) = + 20%.

Artigo 18º

Candidatura e análise

1. As candidaturas à comparticipação na aquisição de medicamentos devem ser apresentadas, conforme definido no artigo 5º do presente Regulamento, acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do/a requerente e dos restantes elementos que com ele/a coabitam;

- b) Última(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação, referente a todos os membros do agregado familiar, ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovando a sua inexistência;
 - c) Últimos 3 comprovativos dos valores auferidos, mensalmente, por todos os elementos do agregado familiar:
 - i) Rendimentos do trabalho dependente e independente
 - ii) Rendimentos de capitais e prediais;
 - iii) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - iv) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, deficiência e dependência);
 - v) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular;
 - vi) Quaisquer outras formas de rendimento, quer no país, quer no estrangeiro.
 - d) Atestado, passado pela Junta de Freguesia, que comprove a composição do agregado familiar e a sua residência no concelho há mais de três anos;
 - e) Declaração sobre compromisso de honra em como o/a requerente não beneficia de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de outros rendimentos para além dos declarados.
2. A análise às candidaturas é efetuada de acordo do artigo 5º do presente Regulamento, com exceção dos seus números 5 e 6.

Artigo 19º

Atribuição do apoio

1. Após aprovação definitiva da candidatura, os elementos do agregado familiar são registados, eletronicamente, no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, e, no prazo máximo de 30 dias, passam a constar da lista de beneficiários.
2. Os beneficiários integrados no Programa abem: Rede Solidário do Medicamento passam a ser portadores do cartão abem, personalizado e intransmissível.
3. Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia, onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.
4. As comparticipações serão efetuadas automaticamente, desde que estejam reunidas as seguintes condições:
 - i) Apresentação do cartão abem, assim como do
 - ii) Receituário emitido em nome do beneficiário, devidamente, validado pelo prescriptor;
 - iii) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS.

Artigo 20º

Competência e procedimento do Município de Manteigas

No âmbito da concretização do apoio à aquisição de medicamentos, compete ao Município de Manteigas.

- a) Receber os requerimentos de pedido de apoio e averiguar as condições de acesso;
- b) Informar os requerentes da decisão relativamente ao pedido de apoio;

- c) Registrar os beneficiários no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento e entregar-lhes o respetivo cartão abem.

Artigo 21º

Obrigações dos beneficiários

1. O beneficiário compromete-se a:
 - a) Informar a Câmara Municipal de qualquer alteração da condição económica, assim como mudança de residência para outro concelho, no prazo de um mês após tais ocorrências;
 - b) Informar a Câmara Municipal do recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado ao mesmo fim;
 - c) Recorrer ao gabinete de Educação, Juventude e Ação Social sempre que se verifique uma situação anómala durante o apoio;
2. A intenção de indeferimento ou de cessação do apoio é sempre precedida de audiência prévia do munícipe, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22º

Cessações do direito ao apoio

Constituem causas de cessação do direito de apoio à comparticipação na aquisição de medicamentos:

- a) A perda de algum dos requisitos de atribuição previstos no artigo 17º do presente regulamento;
- b) As falsas declarações para a obtenção do apoio;
- c) A alteração de residência para outro concelho e/ou da situação de carência económica, não comunicada à Câmara Municipal no prazo na alínea a) do nº 1 do artigo 21º.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 23º

Fiscalização

1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

Artigo 24º

Atualização dos incentivos

A Câmara Municipal poderá atualizar os valores indicados e os apoios descritos, caso se venha a justificar.

Artigo 25º

Omissões do regulamento

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação nos termos legais